

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 242/2025- PMBGR/PI**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº196/2025 - PMBGR/PI**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025 - PMBGR/PI**

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI E A EMPRESA PLANACON PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TECNICOS LTDA, CNPJ nº 06.164.260/0001-89, NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI, inscrito no CNPJ sob o Nº 41.522.178/0001-80, com sede na PRAÇA CHUQUINHO EZEQUIEL, 2222 – CENTRO, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ LUIS SOUSA, portador do CPF nº 062.824.233-68.

**CONTRATADA:** PLANACON PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TECNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.164.260/0001-89, com sede na RUA ZEFERINO VIEIRA, Nº 544, SALAS 01 E 02 VERMELHA, TERESINA-PI, CEP: 64.019-020, Telefone: (86) 4009-1600, E-mail: [planacon@planaconpi.com.br](mailto:planacon@planaconpi.com.br), representada pelo(a) Sr. (a): ODIVALDO MENDES VIANA, CPF nº 160.343.173-04.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 030/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PLANOS E PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA A PRODUÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) UNIDADES HABITACIONAIS LOCALIZADAS EM POLIGONAL ÚNICA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI, RELATIVO AO CONVÊNIO 970832/2024 – MINISTÉRIO DAS CIDADES (NO ÂMBITO DO NOVO PAC), conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação nº 030/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Os serviços/fornecimentos, ora contratados, foram objeto de procedimento de Dispensa de Licitação nº 030/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o art.75, II, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviço/fornecimento emitida e vistoriada pelo órgão competente do Município, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                             | UND | QTD | V.UNIT.       | VALOR TOTAL   |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|---------------|---------------|
| 01   | SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PLANOS E PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA A PRODUÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) UNIDADES HABITACIONAIS LOCALIZADAS EM | SV  | 1   | R\$ 98.000,00 | R\$ 98.000,00 |



|                                                                                                                                                              |  |  |  |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|---------------|
| POLIGONAL ÚNICA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI, RELATIVO AO CONVÊNIO 970832/2024 – MINISTÉRIO DAS CIDADES (NO ÂMBITO DO NOVO PAC) |  |  |  |               |
| TOTAL DOS ITENS                                                                                                                                              |  |  |  | R\$ 98.000,00 |

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 98.000,00 (NOVENTA E OITO MIL REAIS)**, conforme os preços constantes na proposta vencedora. O pagamento será efetuado em moeda nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes da Fonte: **CONVÊNIO Nº970832/2024- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAIBA E CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI.**

#### CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

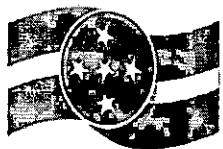
O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de fornecimento/serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – entregar/prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento/serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III– entregar/prestar os serviços o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **Dispensa de Licitação nº 030/2025;**
- IV- substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos/serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



**VI-** assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VII -** utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VIII -** manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IX-** Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

#### **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO**

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato é **ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025** a partir da data da sua assinatura e a correspondente publicação, ou ao término dos fornecimentos dos itens, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

De acordo com o art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei n.º 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**PARAGRAFO PRIMEIRO-** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**PARAGRAFO SEGUNDO-** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**PARAGRAFO TERCEIRO-** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**BAIXA GRANDE  
DO RIBEIRO** Cuidar e Fazer  
é a nossa missão!

GESTÃO 2025-2028

CPL  
Fls.: 368  
Ass.: LG  
PMGR

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art. 165 da referida Lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação n.º 030/2025**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado como Gestor do contrato o Sr<sup>a</sup> ÉRIKA LAURENE SOARES DA SILVA, PORTADOR DO CPF N.º 074.299.253-59.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DE CONTRATO

Fica designado com Fiscal de Contrato o Sr<sup>a</sup> BÁRBARA HELLENA PEREIRA PERTILE, PORTADOR DO CPF N.º 610.313.013-13, CREA-PI N.º 1920617477.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Baixa Grande do Ribeiro - PI, 15 DE MAIO DE 2025.

JOSE LUIS SOUSA:06282423368  
Assinado de forma digital por JOSE LUIS SOUSA:06282423368  
Dados: 2025.05.27 10:50:28 -03'00'

**JOSÉ LUIS SOUSA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

ODIVALDO MENDES VIANA:16034317304  
Assinado de forma digital por ODIVALDO MENDES VIANA:16034317304  
Dados: 2025.05.15 09:55:12 -03'00'

**PLANACON PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE  
PROJETOS TECNICOS LTDA**  
CNPJ N.º 06.164.260/0001-89  
CONTRATADO

BARBARA HELLENA PEREIRA PERTILE:61031301313  
Assinado digitalmente por BARBARA HELLENA PEREIRA PERTILE:61031301313  
NO: 0=BR; O=ICP-Brasil; OU=03065123000114; OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; OU=RFB e-CPF A1; OU=(EMBRANCO); OU=presencial; CN=BARBARA HELLENA PEREIRA PERTILE:61031301313  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.05.27 11:54:11-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

**BÁRBARA HELLENA PEREIRA PERTILE**  
FISCAL DO CONTRATO

*Érika Lauren Soares da Silva*  
**ÉRIKA LAURENE SOARES DA SILVA**  
GESTOR DO CONTRATO

#### Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_